



Associação dos Jovens Agricultores de Portugal

AJAP

SER JOVEM AGRICULTOR NO PRODER



SAE | Serviços de Apoio às Empresas

A AJAP é Valor para o Agricultor

Quadro de Apoio à Instalação de Jovens Agricultores	3
Prémio à Primeira Instalação – Acção 1.1.3 – Instalação de Jovens Agricultores	4
Objectivos	4
Quem pode beneficiar do Prémio à Primeira Instalação	4
Valor do Prémio à Primeira Instalação	4
Quais são os requisitos a cumprir?	5
O que é o Plano Empresarial?	5
Plano de Formação	6
Quais são as Obrigações dos Beneficiários do Prémio à Primeira Instalação?	6
Apresentação do Pedido de Apoio	6
QUADRO 1– Requisitos mínimos de aptidão e competência profissional adequada	7
Como é efectuada a selecção dos Pedidos de Apoio?	8
Despesas Elegíveis	9
Despesas Não Elegíveis	10
1 – Alguns Aspectos relativos ao Início da Actividade	11
2 – Questões Frequentes	12

QUADRO DE APOIO À INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES

ENQUADRAMENTO LEGAL

Acção 1.1.3 – Instalação de Jovens Agricultores

Portaria nº 357 - A/2008

Portaria nº 496 - A/2008

Portaria nº 1229 - A/2008

Portaria nº 666/2009

Portaria nº 1162/2009

Portaria nº 814/2010

Portaria nº 184/2011



PRÉMIO À PRIMEIRA INSTALAÇÃO

Acção 1.1.3. – Instalação de Jovens Agricultores

OBJECTIVOS

- Fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas;
- Promover o processo de instalação de Jovens Agricultores e o desenvolvimento e adaptação das suas explorações agrícolas;
- Contribuir para uma adequada formação e qualificação profissional dos Jovens Agricultores.

QUEM PODE BENEFICIAR DO PRÉMIO À PRIMEIRA INSTALAÇÃO?

Os **JOVENS AGRICULTORES** que se **INSTALEM PELA PRIMEIRA VEZ**, numa exploração agrícola.

As pessoas colectivas que revistam a forma de sociedade por quotas com actividade agrícola como objecto social, desde que os sócios gerentes que sejam detentores da maioria do capital social tenham mais de 18 e menos de 40 anos à data de apresentação do pedido, e se instalem pela primeira vez como tal.

FORMAS E LIMITES DE APOIO

Apoios concedidos na forma de subsídios não reembolsáveis, com as tipologias:

- Prémio à instalação - Corresponde a 40% do valor do investimento do plano empresarial, até ao limite de 30 000€ para produtor individual e 40 000€ para produtor colectivo ⁽¹⁾;
- Apoio aos investimentos realizados na exploração, incluindo pequenos investimentos de transformação e comercialização de produtos agrícolas da própria exploração;
- Níveis de apoio ⁽¹⁾;

	Produção Primária	Transformação e Comercialização
Zona Desfavorecida	60%	40%
Restantes Zonas	50%	40%

O limite máximo de apoio ao investimento é de 250 000€/beneficiário ⁽¹⁾

JOVEM AGRICULTOR

Ter mais de 18 e menos de 40 anos à data de apresentação do pedido de apoio. Lembre-se que a apresentação do Pedido de Apoio terá de ocorrer antes de completar 40 anos.

PRIMEIRA INSTALAÇÃO

Situação em que o Jovem Agricultor assume formalmente a gestão e titularidade da exploração agrícola (corresponde à data de apresentação do Pedido de Apoio caso seja aprovado).

Os beneficiários do Prémio à Instalação, podem exercer em simultâneo outras actividades não agrícolas.

Prémio à Instalação - Pago, na totalidade, após celebração do contrato de financiamento e apresentação do pedido de pagamento.

Apoio ao Investimento - Pago após apresentação de pedidos de pagamento relativos às despesas realizadas e pagas.

⁽¹⁾Níveis e limites de apoio fixados no Anúncio de Abertura N.º 10/Acção 1.1.3/2011

QUAIS SÃO OS REQUISITOS A CUMPRIR?

Possuir a aptidão e competência profissional adequada de acordo com os requisitos mínimos definidos no Quadro 1; todavia, no prazo de 24 meses a contar da data de celebração do contrato de financiamento, poderá adquirir a aptidão e competência profissional adequada;

Deterem a **Titularidade da Exploração** agrícola objecto da primeira instalação;

Não ter obtido aprovação de quaisquer ajudas ao investimento antes da data de apresentação do pedido de apoio;

Não ter recebido quaisquer ajudas à produção ou à actividade agrícola, excepto nos dois anos anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio;

Os candidatos devem apresentar um Plano Empresarial relativo a um período de cinco anos com coerência técnica, económica e financeira, bem como um Plano de Formação.

O QUE É O PLANO EMPRESARIAL?

Deve revelar:

A capacidade do Jovem Agricultor para empreender, numa empresa agrícola, um conjunto de **Actividades** que estejam de acordo com os seus recursos e que rentabilizem a sua actividade de empresário agrícola.

Deve incluir:

Situação inicial da exploração;

Descrição de acções ou serviços necessários ao desenvolvimento da actividade agrícola;

Descrição detalhada dos investimentos, designadamente os necessários para dar cumprimento às normas comunitárias em vigor;

Etapas e metas específicas, físicas e financeiras, para o desenvolvimento das actividades da exploração.

TITULARIDADE DA EXPLORAÇÃO

Conta Própria

Contrato de Arrendamento

Contrato de Comodato

ACTIVIDADES

Tem de incluir actividades agrícolas ou pecuárias cujo rendimento represente mais de 50% do rendimento global do Plano Empresarial.

O Jovem Agricultor pode efectuar uma alteração do Plano Empresarial devendo a mesma ser autorizada pela Autoridade de Gestão.

PLANO DE FORMAÇÃO

Consiste na identificação da formação necessária para adquirir a aptidão e competência profissional adequada quando, à data da apresentação do Pedido de Apoio, o Jovem não a possuir, bem como da Formação Complementar de interesse relevante para o exercício das actividades da exploração agrícola.

Formação Adequada

Formação a adquirir de forma modular que depende essencialmente do nível de escolaridade, da formação na área agrícola e da experiência agrícola (de pelo menos três anos) do Jovem Candidato. (Ver Quadro 1)

Formação Complementar

Quando presente no Plano assume carácter obrigatório.

QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DO PRÉMIO À PRIMEIRA INSTALAÇÃO?

Cumprir o plano empresarial;

Manter a actividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma durante o período de cinco anos a contar da data de celebração do contrato de financiamento ou até ao termo da operação se este ultrapassar os cinco anos;

Manter um sistema de contabilidade, organizada ou simplificada;

Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social;

Se aplicável, adquirir, no prazo máximo de 24 meses a contar da data de celebração do contrato de financiamento, a aptidão e competência profissional adequada, bem como a formação complementar indicada no Plano de Formação;

Possuir o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);

Não locar, alienar ou onerar os equipamentos, as plantações e as instalações e as instalações co-financiadas durante o período do contrato.

APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO

A apresentação dos pedidos efectua-se através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, e estão sujeitos a confirmação por via electrónica, considerando-se a data de envio como a **Data de Apresentação** do pedido de apoio.

FORMAÇÃO ADEQUADA

Caso não possua formação superior na área agrícola ou curso de empresário agrícola terá de adquirir a formação adequada nos 24 meses, a contar da data de celebração do contrato de financiamento.

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Não sendo obrigatória, pode vir a ter influência na valorização do Pedido de Apoio por ser de interesse relevante para o exercício das actividades da exploração agrícola.

DATAS DE APRESENTAÇÃO

Anualmente, entre 2 de Janeiro e 31 de Dezembro.

Quadro 1 - Requisitos mínimos de aptidão e competência profissional adequada

Candidato				Plano de Formação			
Escolaridade		Experiência		Módulo 1 Formação Básica de Agricultura (48 horas) (a)	Módulo 2 Formação Específica para a Orientação Produtiva da Instalação (60 horas) (b)	Módulo 3 Formação de Gestão da Empresa Agrícola (45 horas) (c)	Módulo 4 Componente Prática em Contexto Empresarial (60 horas) (d)
Nível	Área Agrícola	Experiência Agrícola de pelo menos 3 Anos	Experiência de 3 Anos na Área de Actividade da Primeira Instalação				
Candidatos com Escolaridade Inferior ao 12º Ano	Não	Não		Deve Cumprir	Deve Cumprir até 60 horas	Deve Cumprir	Deve Cumprir
	Não	Sim			Deve Cumprir até 60 horas	Deve Cumprir	Deve Cumprir
	Não	Sim	Sim		Deve Cumprir	Deve Cumprir	
	Sim	Não			Deve Cumprir	Deve Cumprir	Deve Cumprir
	Sim	Sim			Deve Cumprir	Deve Cumprir	Deve Cumprir
	Sim	Sim	Sim			Deve Cumprir	
Candidatos com Escolaridade Nível Igual ou Superior ao 12º Ano e Níveis Qualificação 3, 4 e 5 (Doutoramento, Mestrado, Licenciatura, Bacharelato, Curso de Especialização Tecnológica (CET), Técnico de Nível 3)	Não	Não		Deve Cumprir	Deve Cumprir até 60 horas	Deve Cumprir	Deve Cumprir
	Não	Sim			Deve Cumprir até 60 horas	Deve Cumprir	Deve Cumprir
	Não	Sim	Sim			Deve Cumprir	
	Sim				Reúnem os Requisitos de Aptidão e Competência Profissional Adequada não sendo necessária Formação Obrigatória		
Candidatos com Curso de Empresário Agrícola Homologado pelo MADRP, Independentemente dos Níveis de Experiência							

(a) Módulo 1 - Objectiva enquadrar o Jovem Agricultor no Sector Agrícola, nomeadamente nos domínios da legislação, mercados e associativismo.
 (b) Módulo 2 - Tem por objectivo a aquisição de conhecimentos acerca das matérias inerentes a(s) orientações produtivas identificadas no Plano Empresarial.
 (c) Módulo 3 - Tem por fim dotar o Jovem Agricultor de conhecimentos em gestão da empresa agrícola.
 (d) Módulo 4 - A componente prática tem como objectivo possibilitar ao JA a aquisição de competências em contexto real, numa exploração agrícola da área produtiva onde vai desenvolver a sua actividade, com acompanhamento de um "Formador-Tutor" com experiência relevante nessa área.

COMO É EFECTUADA A SELECÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO?

Os pedidos de apoio poderão ser hierarquizados em função da pontuação obtida na Valia do Plano Empresarial (VPE) de acordo com a fórmula:

$$VPE = L + VA + NQ$$

L – Localização – Valoriza a contribuição da instalação de jovens agricultores em zonas desfavorecidas.

VA - Valia Ambiental - Valoriza os benefícios ambientais dos investimentos, na produção de energias renováveis, na valorização de resíduos e subprodutos, na retenção de águas superficiais e nos equipamentos de monitorização da quantidade de água.

NQ - Nível de Qualificação - Valoriza a qualificação do beneficiário na área agrícola.

Em caso de empate, os pedidos de apoio são hierarquizados por ordem crescente do valor do investimento elegível.

Despesas Elegíveis - Componente 1 - Produção

Investimentos Materiais

- 1 - **Edifícios** - melhoria, construção, aquisição, incluindo a locação financeira, quando for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do último pedido de pagamento;
- 2 - **Plantações plurianuais** (incluindo despesas associadas à consolidação do investimento);
- 3 - **Instalação de pastagens biodiversas** - nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatagem e consolidação do terreno;
- 4 - **Máquinas e equipamentos** - compra ou locação-compra de novas;
- 5 - **Investimentos associados ao cumprimento de normas ambientais, de higiene e de bem-estar animal**, nos termos previstos no Art 25º da Portaria nº 289-A/2008;
- 6 - **Contribuições em espécie** - desde que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado;
- 7 - **Aquisição de prédios rústicos** - até ao montante de 10% do total das restantes despesas elegíveis;

Investimentos Imateriais (associados a investimento material)

- 8 - **Programas informáticos** - aquisição;
- 9 - **Processos de certificação reconhecidos**;
- 10 - **Despesas gerais** - nomeadamente estudos técnico-económicos, honorários de arquitectos, engenheiros e consultores, aquisição de patentes, licenças e seguros de construção e de incêndio, até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis, com excepção das relativas à aquisição de prédios rústicos.

Outras Despesas de Investimento

- 11 - **IVA** - Regime de isenção;
- 12 - **IVA** - Regimes mistos:
Afectação real: o IVA é elegível no caso de a actividade em causa constituir a parte isenta da actividade do beneficiário;
Pró rata: o IVA é elegível na percentagem em que não for dedutível.

DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Despesas Não Elegíveis - Componente 1 - Produção

Investimentos Materiais

- 13 - **Animais** - compra;
- 14 - **Plantas anuais compra e sua plantação**;
- 15 - **Bens de equipamento em estado de uso ou substituição**;
- 16 - **Instalações e equipamentos financiados através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração** - quando não for exercida a opção de compra ou a duração desses contratos não for compatível com o prazo para a apresentação do último pedido de pagamento.

Investimentos Imateriais

- 17 - **Custos relacionados com contratos de locação financeira** - nomeadamente a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os Prémios de Seguro;
- 18 - **Direitos de produção agrícola** - compra.

Outras Despesas de Investimento

- 19 - **IVA** - Regime normal;
- 20 - **Juros das dívidas**
- 21 - **Constituição de garantias.**

Limites às Elegibilidades

- 22 - Despesas realizadas antes da data de apresentação dos pedidos de apoio excepto as despesas referidas nos pontos 7 e 10, desde que realizadas até 3 meses antes da apresentação dos pedidos de apoio;
- 23 - Despesas que resultem de uma transacção entre cônjuges, parentes e afins em linha recta, entre adoptantes e adoptados e, ainda, entre tutores e tutelados;
- 24 - Despesas que resultem de uma transacção entre uma pessoa colectiva e um seu associado, seu cônjuge, parente ou afim em linha recta;
- 25 - Encomendas de máquinas ou equipamentos, aparelhos e materiais de construção se a sua entrega tiver lugar antes da data de apresentação dos pedidos de apoio.

1 – ALGUNS ASPECTOS LEGAIS RELATIVOS AO INÍCIO DA ACTIVIDADE

Registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar;

Possuir um sistema de contabilidade organizada, ou um sistema de contabilidade simplificada;

Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a Segurança Social;

Licenciamento de explorações pecuárias face à legislação em vigor;

No caso de proceder ao arranque de oliveiras, deverá obter parecer favorável da DRAP;

Licenciamento para construções;

Contrato de arrendamento, deve ser por um período mínimo de 7 anos e tem de ser registado nas Finanças;

Cumprir as normas legais em termos de segurança e higiene no trabalho.

1- As pessoas colectivas que revistam a forma de sociedade por quotas com actividade agrícola como objecto social, podem receber o prémio à instalação?

Sim. No entanto, deverão estar reunidas as condições para tal, ou seja, desde que os sócios gerentes que sejam detentores da maioria do capital social tenham mais de 18 e menos de 40 anos à data da apresentação do pedido, e se instalem pela primeira vez como tal. Nestas condições é atribuído um único prémio à sociedade, a qual deve respeitar os compromissos assumidos, nomeadamente cumprir o Plano Empresarial e os Planos de Formação respectivos.

2 - Se um pedido de apoio “Instalação de Jovens Agricultores” não for aprovado, é possível apresentar um novo pedido?

Se o prémio à instalação não for concedido porque o pedido de apoio obteve parecer desfavorável, pode apresentar um novo pedido, devendo proceder às alterações que julgue convenientes.

3 - Um contrato-promessa de compra e venda, comprova a titularidade de exploração?

Não, uma vez que um contrato-promessa de compra e venda não garante, por si só, a titularidade da exploração.

4 - Na situação da titularidade da exploração ser por arrendamento ou por comodato, qual deverá ser a duração do contrato? Há duração mínima?

O contrato de arrendamento ou de comodato deve iniciar-se numa data anterior à apresentação do pedido de apoio e incluir os anos do período de duração do plano empresarial. Significa que deve ter uma duração que englobe os anos referidos no contrato de financiamento, e ainda o período de tempo que decorra entre a sua instalação e o início do plano empresarial.

5 - Os pedidos de apoio “Instalação de Jovem Agricultor” concorrem só entre si?

Sim, tendo em consideração a existência de uma dotação orçamental.

6 – Um Jovem Agricultor pode apresentar outros Pedidos de Apoio, para além do prémio à primeira instalação?

Sim, pode apresentar pedido a qualquer outra Acção do PRODER desde que satisfaça os respectivos critérios.

AJAP – Associação dos Jovens Agricultores de Portugal

Rua D. Pedro V - 108 - 2º - 1269-128 Lisboa

Tel: 213 244 970

Fax: 213 431 490

E-mail: ajap@ajap.pt

URL: www.ajap.pt



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais